

[ORGS]

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
CARLOS EDUARDO GONÇALVES
VÍCTOR MINERVINO QUINTIERE

COMENTÁRIOS CRÍTICOS
ÀS PRINCIPAIS PROPOSTAS DE

REFORMAS
PENAIAS
BRASILEIRAS

COMENTÁRIOS CRÍTICOS
ÀS PRINCIPAIS PROPOSTAS DE

**REFORMAS
PENAIAS
BRASILEIRAS**

[ORGS]

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
CARLOS EDUARDO GONÇALVES
VÍCTOR MINERVINO QUINTIERE

COMENTÁRIOS CRÍTICOS
ÀS PRINCIPAIS PROPOSTAS DE

**REFORMAS
PENAIAS
BRASILEIRAS**



Copyright © 2019, D'Plácido Editora.
Copyright © 2019, Os Autores.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Editor
Tales Leon de Marco

Produtora Editorial
Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini
Imagem por Kevin Jarrett,
via Unsplash

Diagramação
Enzo Zaqueu Prates
Bárbara Rodrigues
Leticia Robini

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

Comentários críticos às principais propostas de reformas penais Brasileiras .
LEMONS, Bruno Espiñeira; GONÇALVES, Carlos Eduardo; QUINTIERE, Víctor
Minervino. [Orgs.] -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
580 p.

ISBN: 978-65-80444-77-9

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Título.

CDD341.5

CDU343

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Sumário

Prefácio	9
Apresentação	13
1. Lavagem de capitais na era dos julgamentos midiáticos: Do populismo à expansão e ao protagonismo	15
<i>Acacio Miranda da Silva Filho</i>	
2. As propostas de ampliação de mecanismos consensuais de resolução de litígios penais	43
<i>Álvaro Guilherme de Oliveira Chaves</i> <i>Felipe Fernandes de Carvalho</i>	
3. A conformação ideológica dos movimentos de reforma processual penal no Brasil	77
<i>Antonio Eduardo Ramires Santoro</i>	
4. Você tem medo de que? A atecnia populista de um projeto pessoal. Violência estrutural consagrada ou como se conceber o “medo” como elemento ensejador de perdão judicial no excesso punível das excludentes de ilicitude?	93
<i>Bruno Espiñeira Lemos</i> <i>James Walker Júnior</i>	
5. A criminalização do caixa dois em campanhas eleitorais – Projeto de Lei Anticrime – PL 881/2019	107
<i>Carlos Eduardo Gonçalves</i>	

6. As perspectivas de uma reforma penal no Brasil.....	119
<i>Carlos Eduardo Gonçalves</i> <i>Fábio Rocha Caliari</i>	
7. O crime da moda: reflexões sobre os projetos de lei sobre corrupção no primeiro quadrimestre do Governo Bolsonaro.....	145
<i>Christiano Fragoso</i>	
8. A controversa implantação do instituto do whistleblower (informante do bem) no sistema Processual Penal brasileiro.....	155
<i>Claudia da Costa Bonard de Carvalho</i>	
9. A ineficiência das atuais reformas penais no Brasil.....	173
<i>Daniela Villani Bonaccorsi</i> <i>Monique Pena Kelles</i>	
10. Reflexões sobre o alcance da Defesa Técnica à luz do dever de sigilo profissional.....	191
<i>Lorena Braga Raposo</i> <i>Flávio Mirza</i>	
11. A pena de multa como fundamento do banimento social.....	205
<i>Frediano José Momesso Teodoro</i>	
12. Prova do dolo: Em busca de um significado.....	225
<i>Heric Stilben</i> <i>Huber Pereira Cavalleiro</i> <i>Júlio Gonçalves Mello</i>	
13. “O ‘embrulho’ do moro”.....	241
<i>Jackeson dos Santos Lacerda</i> <i>Marcelo de Almeida Nogueira</i>	
14. Sociedades de risco, o modelo de culpabilidade empresarial no Brasil, compliance e alguns aspectos relevantes do PLS nº 236/2012.....	261
<i>João Vieira de Castro Lins</i> <i>Thiago Chagas Marques Gomes</i>	

15. Do dolo-estado mental ao dolo-imputação.....	299
<i>José Osterno Campos de Araújo</i>	
16. Colaboração premiada: Justa causa para quê?.....	311
<i>L.G. Grandinetti Castanho de Carvalho</i> <i>Paulo Wunder</i>	
17. O valor do labor carcerário.....	349
<i>Leonardo Schmitt de Bem</i> <i>Viviane de Aquino de Bem</i>	
18. Proposição de alteração legislativa no relativo aos crimes hediondos: Crônicas de uma morte (constitucional) anunciada.....	367
<i>Marcelo Augusto Rodrigues de Lemos</i> <i>Bruno Costa</i>	
19. Tempo do crime: Uma análise jurisprudencial da teoria da atividade no crime de sonegação fiscal.....	385
<i>Fernando Calix</i> <i>Paulo Aranha</i>	
20. A disputa de narrativas nas propostas de reforma da lei de execuções penais.....	401
<i>Paulo Gustavo Rodrigues</i> <i>Jéssica Alessandra Araújo Ferreira Leão</i>	
21. A reforma penal pelo anteprojeto de lei “anticrime”: Banco de perfil genético e multibiométrico: avanço ou retrocesso?.....	421
<i>Roberta Duboc Pedrinha</i> <i>Cristina Leite Lopes Cardoso</i>	
22. Reforma penal penitenciária do modelo correcionalista ao modelo atuarial: Uma análise crítico-criminológica da execução penal no anteprojeto de lei “anticrime”.....	443
<i>Roberta Duboc Pedrinha</i> <i>Taiguara Libano Soares e Souza</i> <i>Edson Amaral de Almeida</i>	

23. O inquérito policial e o novo código de processo penal – considerações sobre o princípio da ampla defesa e do contraditório e a atuação do juiz de garantias.....	473
<i>Prof. Dr. Rodrigo Lima e Silva</i>	
24. O “projeto moro” e o direito de resistência: prenúncios do autoritarismo?!	493
<i>Rodrigo machado gonçalves</i>	
25. Primeiras observações sobre a proposta de alteração na legislação criminal brasileira.....	505
<i>Víctor Minervino Quintiere</i> <i>Rômulo de Andrade Moreira</i>	
26. Do sujeito oprimido ao sujeito de direito: A justiça restaurativa como política de segurança pública.....	545
<i>Selma Pereira de Santana</i> <i>Taysa Matos</i>	
27. (Des)embrulhando o pacote anticrime.....	567
<i>J. Mauricio C. Mattos Filho</i> <i>Marcelo Fernandez Urani</i>	
Autores.....	577

Prefácio

O convite para elaborar o prefácio de mais uma obra de fôlego da Editora D'Placido enche-me de alegria.

A tarefa de organizar e contribuir, ao lado dos queridos juristas Carlos Eduardo Gonçalves e Victor Minervino Quintiere, para o projeto que se transformou no alentado livro “Reformas penais”, definitivamente, tornou-me um ser humano melhor.

A obra ganha em relevância diante do momento de rara tensão pelo qual passa a democracia brasileira, e, em especial, todo o seu sistema jurídico penal.

O presente momento histórico, cuja gravidade deve se tornar um ponto de inflexão entre as instituições ainda democráticas (sigo insistindo em não querer acreditar na pós-democracia, por ignorância ou simples utopia), em que tomamos conhecimento de relações dialógicas, jamais negadas, e no mínimo impróprias, entre conhecido ex-juiz federal que veio a se tornar ministro da Justiça e pelo menos um membro do Ministério Público Federal, remete a uma necessária virada/mudança efetiva nas relações entre as funções essenciais à Justiça, sem hierarquia, proteção ou primazia de qualquer delas, sob pena de vivermos um insustentável e farisaico modelo de faz de conta, em que se finge viver em um sistema acusatório, sob o manto da paridade de armas, da imparcialidade, do devido processo legal e da presunção de inocência ou de não culpabilidade.

Além de nossas próprias modestas contribuições para o debate, em que trato brevemente, em conjunto com o meu irmão de luta da advocacia criminal, James Walker Júnior, do “medo” como elemento ensejador de possível perdão judicial no excesso punível nas excludentes de ilicitude; o Carlos Eduardo discorre sobre a criminalização do caixa

dois em campanhas eleitorais e em conjunto com Fábio Rocha Caliari aborda as perspectivas de uma reforma penal no Brasil e o Victor Miner-
vino Quintiere ao lado do grande jurista Romulo Moreira apresentam suas primeiras observações sobre as propostas de alteração na legislação criminal brasileira.

Na condição de organizadores, agradecemos àqueles que aqui exercem os seus papéis de mães e pais em compartilhamento de guarda desta obra, Claudia da Costa Bonard de Carvalho, com o seu importante trabalho que aborda a tentativa de implantação do *whistleblower* (informante do bem) no sistema Processual Penal brasileiro; Rodrigo Lima e Silva que nos brinda com o enfrentamento do inquérito policial e o novo Código de Processo Penal, com a essencial ampla defesa e contraditório, diante da atuação do juiz de garantias; Jackeson dos Santos Lacerda e Marcelo de Almeida Nogueira enfrentam de modo corajoso o que intitularam “o embrulho do Moro”.

Prosseguimos em nossos encarecidos agradecimentos aos estimados Lorena Braga Raposo e Flávio Mirza com suas oportunas reflexões sobre o alcance da Defesa Técnica à luz do dever de sigilo profissional; enquanto que L.G. Grandinetti Castanho de Carvalho e Paulo Wunder dissertam sobre colaboração premiada, com necessários e oportunos questionamentos acerca deste controverso instituto; Acacio Miranda da Silva Filho aborda a lavagem de capitais na era dos julgamentos midiáticos; e, em conjunto, Álvaro Guilherme de Oliveira Chaves e Felipe Fernandes de Carvalho tratam das propostas de ampliação de mecanismos consensuais de resolução de litígios penais; já o querido amigo Antonio Eduardo Ramires Santoro apresenta densa colaboração com sua análise da conformação ideológica dos movimentos de reforma processual penal no Brasil.

Seguem enriquecendo a obra, Daniela Villani Bonaccorsi e Monique Pena Kelles quando enfrentam a ineficiência das atuais reformas penais no Brasil; enquanto que Frediano Momesso aprofunda a questão da pena de multa como fundamento do banimento social; João Vieira de Castro e Thiago Chagas Marques enfrentam a questão do compliance sob a perspectiva da sociedade de risco, do modelo de culpabilidade empresarial no Brasil e alguns aspectos considerados relevantes do PLS n.º 236/2012; Leonardo Schmitt de Bem e Viviane de Aquino de Bem tratam com abordagem cuidadosa, o valor do labor carcerário; enquanto que Marcelo Augusto Rodrigues de Lemos e Bruno Costa tratam com relevo de “crônicas de uma morte (constitucional) anunciada”, a proposição de alteração legislativa quanto aos crimes hediondos.

Em alentado estudo, Paulo Aranha e Fernando Calix analisam o tempo do crime sob o enfoque jurisprudencial da teoria da atividade no crime de sonegação fiscal; enquanto que Paulo Gustavo Rodrigues e Jéssica Alessandra Araújo Ferreira Leão desvendam a disputa de narrativas nas propostas de reforma da Lei de Execuções Penais; Roberta Duboc Pedrinha e Cristina Leite Lopes Cardoso tratam de ponto polêmico da reforma penal pelo denominado anteprojeto de lei “anticrime”, em específico, o banco de perfil genético e multibiométrico; também Roberta Duboc Pedrinha, agora em conjunto com Taiguara Libano Soares e Souza e Edson Amaral de Almeida, abordam a reforma penal penitenciária, sob a perspectiva do modelo correccionalista ao modelo atuarial, com densa análise crítico-criminológica da execução penal no anteprojeto de lei “anticrime”.

O querido amigo Rodrigo Machado Gonçalves nos brinda com o instigante trabalho de questionamento ao que denomina de “projeto MORO” e o direito de resistência diante dos prenúncios do autoritarismo?!; enquanto que as queridas amigas Selma Pereira e Taysa Matos trazem à baila a importante questão da justiça restaurativa como política de segurança pública sob a ótica do sujeito oprimido que perpassa a ideia necessária do surgimento de um sujeito de direito.

Todas as mãos e pais desta obra inacabada que se inicia como uma essencial abertura crítica para o debate foram muito além da análise de uma ou outra alteração pontual da legislação penal e/ou processual penal, cada um mergulhou a fundo sobre as complexidades anteriores, concomitantes e posteriores às referidas reformas.

Mais do que analisar, exclusivamente, as alterações legislativas, a presente obra, organizada criteriosamente, busca, sob um olhar crítico, a compreensão quanto à origem (e, por que não, o destino) de institutos, procedimentos e conceitos advindos de ordenamentos estrangeiros.

Compreender, quantitativamente e, principalmente, qualitativamente os princípios em jogo nas alterações relacionadas ao Código Penal, Código de Processo Penal, lei de drogas, lei de crimes hediondos e outras tantas, permitirão ao leitor, para além das conclusões de cada um dos trabalhos aqui apresentados, servirão para densas reflexões sobre o atual estágio de desenvolvimento do próprio Estado Democrático de Direito.

Em tempos nos quais a palavra eficiência ganha cada dia mais importância, o processo penal brasileiro encontra-se diante de propostas que pretendem ampliar a utilização de mecanismos consensuais de resolução de litígios penais, dentre os quais destaca-se o *plea bargain*.

Referido instituto seria compatível com a sistemática adotada pelo Constituinte de 1988? Ou, ainda, a implementação deste importante instituto é compatível com a isonomia, vista sob a ótica material, bem como com os postulados da ampla defesa e do contraditório? Essas e outras análises foram feitas ao longo da obra.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à (não) conformação ideológica dos movimentos de reforma processual penal no Brasil como, por exemplo, aqueles alçados a alcunha de punitivistas.

No campo político-criminal, cabe ainda o destaque, para a reflexão profunda sobre a (des) necessidade do Projeto de Lei nº 881/2019, o popular Projeto de Lei Anticrime, responsável, dentre outros tópicos, pela criminalização do chamado “caixa 2”.

Convidamos o leitor para associar-se a essa abertura plena para um profícuo debate que apenas se inicia!

Brasília, 12 de junho de 2019

Bruno Espiñeira Lemos

Advogado Criminalista. Presidente da ANACRIM-DF.
Membro da Comissão Especial de Processo Penal do Conselho Federal da OAB. Professor de Direito Processual Penal. Procurador do Estado da Bahia. Ex-procurador federal. Especialista em Direito Penal e Processo Penal (IDP). Mestre em Direito (UFBa). Doutorando em Direito (UAL). Participou da Zweite Summer School für Wissenschaft und Dogmatische deutschen Straf Criminals, na Universidade Georg-August em Göttingen, Alemanha.

Apresentação

Em apertada síntese, a obra teve por escopo, muito mais do que analisar uma ou outra alteração pontual da legislação penal e /ou processual penal, mergulhar sobre as complexidades anteriores, concomitantes e posteriores às referidas reformas.

Mais do que analisar, exclusivamente, as alterações legislativas, a presente obra, organizada criteriosamente, busca, sob um olhar crítico, a compreensão quanto a origem (e, por que não, o destino) de institutos, procedimentos e conceitos advindos de ordenamentos estrangeiros.

Dentro deste contexto, e aqui nos utilizando das linhas propostas por Laswell, será que a onda normativa, afeta a temas penais e processuais penais, de fato possibilitará o ganho, por parte da população, de segurança? Mais do que isso, será que a série de reformas existentes garantem o desenvolvimento sadio da sociedade objeto de tal mudança?

As reformas criminais pelas quais o Brasil passa estão associadas, dentre outros fenômenos, à era dos julgamentos midiáticos, à implementação das novas tecnologias pelo Estado Acusação e, por que não, pelo próprio Estado Juiz.

Compreender, quantitativamente e, principalmente, qualitativamente, os princípios em jogo nas alterações relacionadas ao Código Penal, Código de Processo Penal, lei de drogas, lei de crimes hediondos e outras, permitirão ao leitor, para além das conclusões de cada um dos artigos, reflexões sobre o atual estágio de desenvolvimento do próprio Estado Democrático de Direito.

Em tempos nos quais a palavra eficiência ganha cada dia mais importância, o processo penal brasileiro, exemplificativamente, encontra-se diante de propostas que pretendem ampliar a utilização de mecanismos

consensuais de resolução de litígios penais, dentre os quais destaca-se o *plea bargain*.

Referido instituto seria compatível com a sistemática adotada pelo Constituinte de 1988? Ou, ainda, a implementação deste importante instituto é compatível com a isonomia, vista sob a ótica material, bem como com os postulados da ampla defesa e contraditório? Essas e outras análises poderão ser feitas ao longo da obra.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à (não) conformação ideológica dos movimentos de reforma processual penal no Brasil como, por exemplo, aqueles alçados a alcunha de punitivistas.

No campo político-criminal, cabe ainda o destaque, para a reflexão feita sobre a (des) necessidade do Projeto de Lei nº 881/2019, o popular Projeto de Lei Anticrime, responsável, dentre outros tópicos, pela criminalização do chamado “caixa 2”.

Para a resposta, ainda que inicial, dessas e outras perguntas, convidamos o leitor!

*Bruno Espiñeira Lemos
Carlos Eduardo Gonçalves
Victor Minervino Quintiere*

O presente momento histórico, cuja gravidade deve se tornar um ponto de inflexão entre as instituições ainda democráticas, em que tomamos conhecimento de relações dialógicas, jamais negadas, e no mínimo impróprias, remete a uma necessária virada/mudança efetiva nas relações entre as funções essenciais à Justiça, sem hierarquia, proteção ou primazia de qualquer delas, sob pena de vivermos um insustentável e farisaico modelo de faz de conta, em que se finge viver em um sistema acusatório, sob o manto da paridade de armas, da imparcialidade, do devido processo legal e da presunção de inocência ou de não culpabilidade. A presente obra surge, portanto, com o intuito de propor ao leitor o debate sobre a atual conjuntura envolvendo o direito penal e processual penal brasileiro.

